

Nº. 420 - Fazer retornar ao Ministério da Saúde - Pernambuco a servidora Jacyra Santa Rosa da Silva, Médica, matrícula nº 47407-3, cedida à SES/PE, a partir de 07 de junho de 2024.

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/2020, publicada no D.O.E. de 21/11/2020. Resolve:

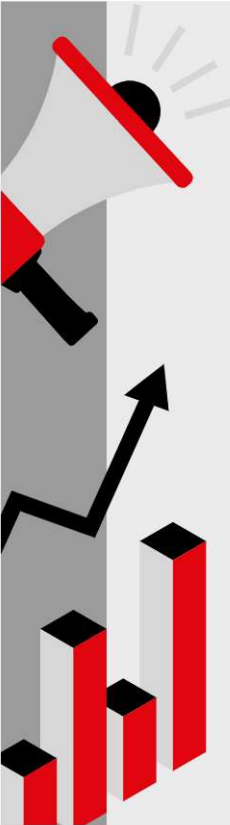
Nº. 423 - Determinar o exercício da servidora Maria Edna Silvário de Oliveira, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 233.971-4/SES no Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães/Serra Talhada, retroagindo seus efeitos legais a 07/01/2024, após retorno de cessão SUS.

Christiane Kelli de Araújo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

A Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 - D.O.E. de 14/06/07, resolve: deferir, nos termos do art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68 de 20/07/68, os pedidos de concessão dos servidores abaixo relacionados:

Concessão de Licença Prêmio					
Processo	Nome	Matrícula	Decênio	A partir	Unidade
2300001551.000087/2024-03	Ana Beatriz Goncalves Duarte	3574466	1ª	01/07/2024	Sanatorio Pe Antonio Manuel Paulista
2300000477.000490/2023-11	Ana Claudia Dantas	2315220	3ª	10/08/2023	Hosp Reg Dom Malan Petrolina
2300001347.000059/2024-01	Jorge Luiz Drummond Ramos	1516345	3ª	06/05/2024	Hosp Reg Emilia Camara Afg Ingazeira
2300000481.000022/2024-68	Lucia Maria Sabino de Oliveira	2328704	3ª	17/12/2023	Ger da III Geres Palmares
2300001714.000164/2022-45	Luciana Beserra Nobre de Almeida	2097303	1ª	26/03/2016	Hosp Barao de Lucena
0040400068.000239/2024-74	Marcelo Santos de Melo	2312174	1ª 2ª 3ª	27/05/2003 29/05/2013 29/05/2023	Hemope
2300000477.000135/2024-22	Maria Aparecida da Silva Miranda	2314681	3ª	05/06/2023	Secretaria de Saude Petrolina
2300000547.000235/2024-88	Maria Aparecida de Souza	2307758	3ª	13/05/2023	Ger da IV Geres Caruaru
2300000266.000295/2024-91	Maria das Gracas Correia Leite	2353318	3ª 4ª 5ª	04/12/2001 04/12/2011 04/12/2021	Unid M Prof Barros Lima Recife
2300002247.000264/2024-50	Maria Lucia Matias	2339757	3ª	07/04/2024	Hosp Reg Inacio de Sa Salgueiro
2300001420.000049/2024-38	Pedro Lucas do Espirito Santo	2301318	3ª	25/06/2022	Unid M Francisco A Chateaubriand Carpina
2300000266.000830/2024-70	Valeska Alves Sousa E Queiroz	3568415	1ª	12/02/2024	Ger Estadual Servicos Verificacao Obitos
2300001662.000203/2024-29	Yolanda Monteiro Lins e Silva	2297442	3ª	28/07/2023	Hosp da Restauracao

Fernanda Shelly Rodrigues Fabricio da Silva
Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento



APROVEITE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS EXCLUSIVAS E PUBLIQUE O BALANÇO FINANCEIRO DA SUA EMPRESA AQUI NO DIÁRIO OFICIAL:

Valor do cm/col reduzido para

R\$52,47

Fazendo a publicação do balanço financeiro integral na versão on-line, o **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** publicará, **adicionalmente**, o balanço resumido na versão impressa.

Ediais de convocação, avisos aos acionistas, resumo de atas de assembleias e demais publicações referentes às demonstrações financeiras também se enquadrarão nesta condição especial.

Publique nas páginas do periódico oficial do dia a dia de Pernambuco: cepe.com.br/diariooficial (81) 3163.2739

● ● ● @claudiotorape
● ● ● cepe.com.br

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradora-Geral: **Bianca Ferreira Teixeira**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO DE CREDORES INTERESSADOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ESTADUAL Nº 15.690, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 16.419/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a possibilidade de celebração de acordos diretos em relação aos precatórios judiciais, e

CONSIDERANDO:

- que o Estado de Pernambuco está sujeito ao regime especial de pagamento de precatórios previsto nos art. 101 e seguintes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o art. 102 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que autoriza a celebração de acordo direto, com redução máxima de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado;
- a autorização emanada pela Lei Estadual nº 15.690/2015, alterada pela Lei Estadual nº 16.419/2018, para celebração de acordos com credores de precatórios do Estado de Pernambuco e suas entidades de administração direta;
- a possibilidade de redução de demandas judiciais com a celebração de acordos diretos com credores titulares de precatórios, favorecendo sobremaneira aos interessados Fazenda Pública e credores;
- o inciso I do art. 76 da Res. CNJ nº303/2019, que prevê a adoção de ato próprio do ente federativo devedor para fins de pagamento de precatórios mediante acordo direto; e
- que caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco publicar Edital de convocação dirigido a todos os beneficiários do ente devedor e, ainda, regulamentá-lo em conformidade com o mesmo art. 76, parágrafo único e seu inciso I da citada Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - O Estado de Pernambuco, com base no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, opta por destinar ao pagamento mediante acordos diretos com os credores 50% (cinquenta por cento) dos recursos depositados em conta própria para o pagamento de precatórios judiciais, neste exercício.
Art. 2º - O acordo será celebrado mediante oferta de deságio, conforme tabela do Anexo I.
Art. 3º - Apenas poderão ser objeto de acordo os precatórios em relação aos quais não exista impugnação, recurso ou defesa pendente. Parágrafo Único - Não será admitida a realização de acordo parcial do valor do precatório, devendo o deságio previsto no art. 2º incidir sobre a totalidade do crédito ainda não adimplido, nos moldes do edital e regulamentos a serem publicados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.
Art. 4º - A celebração do acordo será realizada pela Procuradoria Geral do Estado, por meio de formulário de adesão à proposta a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.pge.pe.gov.br/convocacaocredores.aspx>.
Art. 5º - Poderão requerer a habilitação ao regime de pagamento de precatórios com deságio, cujo cálculo seja definitivo, sem recursos judiciais pendentes ou sujeitos a retificação:
I - o titular originário do precatório;
II - os novos beneficiários indicados pelo juízo da execução, desde que já tenha havido a transferência do crédito em razão do falecimento do titular originário;
III - o(a) cessionário(a) do precatório cujo pedido de cessão já tenha sido processado e deferido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco;
Parágrafo Único - Na hipótese do titular originário do crédito de precatório ser o espólio do(a) falecido(a) titular ou caso o titular original do precatório encontre-se incapaz civilmente de firmar acordos, a adesão à proposta de acordo prevista neste Edital deverá ser acompanhada de autorização pelo juízo competente;
Art. 6º - O credor interessado em aderir à proposta de acordo direto de pagamento de precatório deverá fazê-lo mediante o preenchimento de requerimento específico, por meio do site eletrônico previsto no art. 4º deste ato, no período de 03 de junho até às 23h59 do dia 12 de julho de 2024, acompanhado de toda a documentação exigida no Edital a ser publicado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.
Parágrafo Único - Na impossibilidade de apresentação do formulário por meio eletrônico, o protocolo por meio físico deverá ser feito exclusivamente no protocolo Geral da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, localizado no Térreo do Edifício IPSEP, na Rua do Sol, 143, bairro de Santo Antônio, CEP: 50.010-470, fone (81) 3181-8459, no período descrito no caput do art. 6º, no horário das 09:00 às 17:00 horas, encerrando-se o prazo para protocolo físico às 17h00 horas do dia 12 de julho de 2024.
Art. 7º - Com a expiração do prazo indicado no art. 6º deste Edital, a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco tornará pública, no portal eletrônico da PGE <https://www.pge.pe.gov.br/convocacaocredores.aspx>, a listagem de interessados por ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios.
§1º - A classificação das habilitações será feita de acordo com a ordem de inscrição dos precatórios, disponível no relatório publicado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco no link PRECATÓRIOS (<https://portal.tje.jus.br/web/precatórios>).
§2º - Será concedido o prazo de cinco dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações.
§3º - As impugnações serão dirigidas ao gabinete do Procurador Geral do Estado, a quem compete apreciar e decidir, encaminhando ao final, todos os pedidos considerados aptos para o pagamento com o deságio aplicável, conforme o caso, sobre o valor atualizado do crédito, para a Coordenadoria Geral de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a quem competirá homologar o acordo, caso a caso, quanto à possibilidade de recebimento do crédito nos termos da Lei Estadual nº 15.690/2015, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 16.419/2018.
Art. 8º - A lista de interessados habilitados terá validade até 30 de agosto de 2024, para fins de utilização dos recursos existentes na conta acordo, nos termos do inciso IV, Parágrafo único, do art. 76 da Res. CNJ nº 303/2019.
Art. 9º - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na conta acordo do Estado de Pernambuco, administrada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, e os que vierem a ser disponibilizados até o prazo previsto no Art. 8º deste Edital, nos termos do art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, do art. 55, § 3º, da Resolução CNJ n. 303/2019 e do Parágrafo único, IV, do art. 76 da Res. CNJ n. 303/2019.
Art. 10 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de maio de 2024

RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA
PROCURADORA GERAL ADJUNTA

ANEXO I		
TABELA DE DESÁGIO PARA ACORDO DIRETO		
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	ANO ORÇAMENTÁRIO	PERCENTUAL DE DESÁGIO
03/04/2023 a 02/04/2024	2025	40%
02/07/2021 a 02/04/2023	2023 e 2024	30%
02/07/2019 a 01/07/2021	2021 e 2022	20%
Até 01/07/2019	2020 e anteriores	10%

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 259, DE 16 DE MAIO DE 2024. Homologa o resultado da Revisão Extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28/12/2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30/12/2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas; CONSIDERANDO, em especial, [...] o disposto no Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28/12/2006, firmado entre o

Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. [...] o pleito da Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, formalizado na carta CRC PC 035/2023, de 11/07/2023, constante do Processo SEI nº 5100050690-000.000087/2023-16, a Resolução CPPPE nº 84/2024, de 14/03/2024, que dispõe sobre o 6º pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006, as análises contidas na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 06/2024, de 08/05/2024, incorporada ao referido Processo SEI; o Relatório da Audiência Pública nº 01/2024, de 08/05/2024, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada desta Agência; RESOLVE: Art. 1º Autorizar a alteração dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio decorrente da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, considerando o efeito da perda de receita de pedágio decorrente do tráfego de veículos realizado abaixo de 70% do previsto no Contrato de Concessão, no período de 14/06/2022 a 13/06/2023. Art. 2º Homologar os valores das Tarifas Básicas de Pedágio, relativos à data-base contratual de 01/11/2005, que compõem a estrutura tarifária dos serviços de exploração da Ponte de Acesso